



Adm. 2005/2008

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

1

Lei nº. 773 de 14 de maio de 2007.

“Altera dispositivos da Lei nº 322, de 23 de maio de 1991 (Estatuto dos Servidores do Município) e dá outras providências”.

UITER GOMES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, no uso de suas atribuições Legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 322, de 23 de maio de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 135.....

“§ 2º - A licença poderá ser concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, sem remuneração, prorrogável por igual período, ficando vedado o cômputo, para quaisquer efeitos, de tempo de serviço prestado à iniciativa privada, ou de contribuição como segurado facultativo, durante o período de afastamento” (NR).

§ 3º Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

Art. 136.....

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o funcionário deverá apresentar-se ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, findos os quais a sua ausência será computada como falta."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 14 dias do mês de maio de 2007.


Uiter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO

Certidão:
Registrado em livro
próprio, afixado no
Placard de publicidade.
Data Supra.